



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 29 de fevereiro de 2024

Edição nº 3.861

Página 1 de 158

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.082, de 28 de fevereiro de 2024

Homologa alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o § 2º do artigo 27 da Lei nº 2.026, de 9 de abril de 2010,

considerando o contido no Ofício nº 004/2024-CME, de 19 de fevereiro de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Toledo,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologadas as seguintes alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Toledo, homologado pelo Decreto nº 375, de 6 de agosto de 2010:

“**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação de Toledo tem sede e foro à Rua General Rondon, nº 2195, nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com jurisdição sobre todas as escolas públicas municipais de educação básica e as de educação infantil privadas, sediadas em todo território do Município.

...

Art. 15 - O Presidente do CME/Toledo, ao ser comunicado da ausência de conselheiro à reunião, fará imediatamente a convocação do respectivo suplente para que os trabalhos não sofram interrupção durante o período da ausência do titular, vedada a convocação do suplente pelo próprio conselheiro titular.

...

§ 3º - O Conselheiro Suplente terá voz e direito a voto quando da ausência do Conselheiro Titular.

...

Art. 18 - ...

...

XV - encaminhar as contribuições referentes à Ata, no prazo máximo de 7 (sete) dias, após o recebimento;

...

Art. 42 - ...

...

XXI - redigir e encaminhar a Ata da Reunião, aos Conselheiros no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da Reunião Ordinária do CME/Toledo.

...

Art. 51 - ...

...

§ 5º - A duração máxima das sessões ordinárias e extraordinárias será de 3 horas e 30 minutos.

...

Art. 62 - O expediente terá a duração máxima de 3 horas e 30 minutos, obedecendo a seguinte ordem:

...”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO